

PROJETO DE LEI Nº 2.198 /2022

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESPECÍFICO DE CONTÚDO E DE ATIVIDADES QUE INCLUAM OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA.”

Art. 1º - As escolas municipais de Nova Lima poderão implementar planejamento específico de conteúdo e de atividades que incluam os estudantes com deficiência nas aulas da disciplina de Educação Física.

Art. 2º - O planejamento de que trata o art. 1º será feito pela Secretaria de Educação e deverá possibilitar a prática da Educação Física adaptada, de modo a:

§ 1º - Garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da Educação Física escolar;

§ 2º - Promover a capacitação de Professores da área de Educação Física;

§ 3º - Garantir a adequação de espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

§ 4º - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à Educação Física escolar;

§ 5º - Favorecer a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva.

Art. 3º - – As atividades físicas a serem desenvolvidas deverão observar as necessidades de cada aluno.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, poderá realizar convênios com instituições públicas e/ou privadas para o desenvolvimento da Educação Física adaptada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 04 de outubro de 2022


Danúbio

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe em seu art. 43, que é dever do Poder Público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

§ 1º - Incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

§ 2º - Assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

§ 3º - Assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Desta feita, a presente Proposta tem como intuito garantir a efetivação dos objetivos, princípios, diretrizes e estratégias previstos na referida Legislação, ressaltando-se que a prática de atividades físicas inclui pessoas.

De acordo com Bruna Bardella, Psicóloga do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), historicamente, o esporte salvou vidas de pessoas com deficiência, principalmente no processo de reabilitação e, conseqüentemente, tiveram outros benefícios.

Assim, por entendermos a pertinência deste tema para a promoção da acessibilidade, inclusão e qualidade de vida das pessoas com deficiência, encaminhamos esta Proposição para a apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Nova Lima, 04 de outubro de 2022

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de outubro de 2022.



Danúbio

Vereador da Câmara de Nova Lima